

**Regulamento Eleitoral do Diretor da Faculdade de Economia  
da Universidade NOVA de Lisboa – Nova School of Business and Economics**

(Aprovado em Reunião de 14 de agosto de 2018)

O Conselho de Faculdade da Faculdade de Economia da Universidade NOVA de Lisboa – Nova School of Business and Economics (“Nova SBE”), nos termos e para efeitos da alínea d) do artigo 42.º e número 2 do artigo 43.º dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa, da alínea d) do artigo 5º e número 1 do artigo 9.º dos Estatutos da Nova SBE, aprova o Regulamento Eleitoral do Diretor da Nova SBE.

**Artigo 1.º**

**Processo eleitoral**

1. O processo eleitoral do Diretor da NovaSBE é conduzido por uma Comissão Eleitoral presidida pelo Presidente do Conselho de Faculdade e integrada por dois vogais escolhidos pelo Presidente de entre os membros deste órgão.
2. A data da eleição do Diretor é fixada pelo Conselho de Faculdade com uma antecedência mínima de trinta dias, através de edital, que definirá o calendário eleitoral e fixará a data limite para submissão de candidaturas, que não poderá ser inferior a 10 dias úteis após publicação do edital.
3. O edital deve conter ainda as condições de admissão das candidaturas e será publicado em pelo menos um jornal de expansão nacional e um de expansão internacional, sendo igualmente afixado na NovaSBE e divulgado na sua página eletrónica, e divulgado em circular informativa remetida à Universidade NOVA de Lisboa.

Campus de Carcavelos  
Rua da Holanda,1  
2775-405 Carcavelos

+351 213 801 600

**novasbe.pt**

## **Artigo 2.º**

### **Candidaturas**

1. São elegíveis para o cargo de Diretor os professores catedráticos ou investigadores coordenadores da Universidade NOVA de Lisboa ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.
2. O Cargo de Diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo dos cargos que exerça por inerência e está sujeito ao regime de incompatibilidades previstas na lei e nos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa.
3. As candidaturas são submetidas em carta dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, indicando o nome e categoria do candidato a Diretor, acompanhada de um programa de ação que deve enquadrar-se nas linhas de orientação estratégica definidas para a Universidade NOVA de Lisboa, e de um curriculum vitae do candidato devidamente documentado.
4. São liminarmente rejeitadas pela Comissão Eleitoral as candidaturas que não satisfaçam as exigências estabelecidas nos números anteriores, cabendo, das decisões de rejeição, reclamação para o plenário do Conselho de Faculdade, no prazo de 5 dias.

## **Artigo 3.º**

### **Seleção de candidaturas**

1. A Comissão Eleitoral admitirá e remeterá ao Conselho de Faculdade as candidaturas submetidas e que não tenham sido rejeitadas nos termos do artigo anterior, para apresentação pública e eleição do Diretor.
2. No caso de inexistência de candidaturas para apresentação pública e eleição, proceder-se-á de acordo com o previsto no número 5 do artigo 43.º dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa.

Campus de Carcavelos  
Rua da Holanda,1  
2775-405 Carcavelos

+351 213 801 600

**novasbe.pt**

Accredited by



Member of



#### **Artigo 4.º**

##### **Apresentação de candidaturas**

1. A Comissão Eleitoral fixará, por sorteio, os dias e as horas em que os candidatos deverão apresentar publicamente, perante o Conselho de Faculdade, as suas candidaturas.
2. Os candidatos disporão de tempo e meios idênticos, antecipadamente fixados pela Comissão Eleitoral, para a apresentação pública das candidaturas.
3. Após cada apresentação, poderão ser dirigidas perguntas e pedidos de esclarecimentos pelo público ou membros do Conselho de Faculdade, a que se seguirão as respostas dos candidatos.
4. O Conselho de Faculdade poderá, subseqüentemente, no prazo máximo de duas semanas, convocar os candidatos para apresentação e discussão em sessão restrita.

#### **Artigo 5.º**

##### **Ato eleitoral**

1. A eleição do Diretor é feita por voto presencial e escrutínio secreto dos membros do Conselho de Faculdade.
2. Será eleito à primeira volta o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Faculdade em efetividade de funções.
3. Caso nenhum dos candidatos obtenha maioria absoluta:
  - a) Será realizada uma segunda votação entre o candidato mais votado e o que fique em segundo lugar;
  - b) Existindo mais do que um candidato em segundo lugar, proceder-se-á a um desempate somente entre estes e em seguida será realizada uma segunda votação entre o que obtiver mais votos no desempate e o candidato que ficou em primeiro lugar na primeira votação.

Campus de Carcavelos  
Rua da Holanda,1  
2775-405 Carcavelos

+351 213 801 600

**novasbe.pt**

Accredited by



Member of



4. Se não existir maioria absoluta, depois de efetuado o processo referido no número 3 anterior, o processo é repetido uma vez e, caso continue sem existir maioria absoluta, será desencadeado novo procedimento de eleição.

### **Artigo 6.º**

#### **Ata**

1. Eleito um candidato, a Comissão Eleitoral elaborará ata, datada e assinada pelos seus membros, de que conste os nomes dos candidatos, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.
2. Uma vez aprovada a ata pelo Conselho de Faculdade, o resultado da eleição será divulgado na Nova SBE e comunicado ao Reitor da Universidade NOVA de Lisboa.

Campus de Carcavelos  
Rua da Holanda,1  
2775-405 Carcavelos

+351 213 801 600

**novasbe.pt**

Accredited by



Member of

